# PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026
# PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2026

## PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA, com sede na Praça Virgílio Damásio, nº 66, Centro, Itaparica/BA, CNPJ nº 13.882.949/0001-04, por intermédio das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Saúde, Educação e Esportes e Promoção Social, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de preço para prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados e locação de mobiliário e acessórios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA.

**Valor total estimado para contratação:** R$ 3.740.643,75 (três milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

**Recebimento das Propostas Iniciais e dos Documentos para Habilitação: Até 08/12/2026 as 09h59min**

**Data da Abertura da Sessão Pública:** 08/12/2026 as 10h.

O procedimento será realizado com inversão da fase de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação da autoridade competente e previsão expressa neste edital; a habilitação antecederá a etapa competitiva e o julgamento das propostas, ressalvada a comprovação de regularidade fiscal, exigida apenas após o julgamento da proposta mais bem classificada, conforme art. 63, III, da mesma Lei.

A habilitação será examinada antes da etapa competitiva, mediante inversão de fases motivada pela necessidade de verificar previamente a capacidade dos licitantes para atendimento das demandas de buffet, alimentação, ornamentação, locação de mobiliário e itens personalizados, em eventos das Secretarias com datas definidas. A medida busca reduzir inabilitações após a disputa e preservar a continuidade do calendário institucional, observados os requisitos de habilitação efetivamente previstos no edital e no Termo de Referência.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, com adjudicação independente dos dez lotes.

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO.

**Local de Realização:** Endereço eletrônico do site: https://licitanet.com.br/. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da https://licitanet.com.br/.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município,

https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/, na plataforma de realização do pregão eletrônico https://licitanet.com.br/, ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itaparica/Bahia, situada na Praça Virgílio Damásio, n° 66, Centro, na cidade de Itaparica, Estado de Bahia, CEP: 44960-000, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/ ou https://licitanet.com.br/ , todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de preço para prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados e locação de mobiliário e acessórios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA.

1.1. A licitação será dividida em DEZ LOTES, com disputa, julgamento e adjudicação pelo menor preço global de cada lote, conforme os quantitativos e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo V) e do modelo de proposta (Anexo I).

1.1.1. Os Lotes 04 e 10 serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive MEI quando legalmente enquadrado, na forma do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses de exceção do art. 49. Os demais lotes terão ampla participação com tratamento favorecido às ME/EPP nos termos da lei.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
1.2.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
1.2.3. ANEXO III – Modelo de Declarações Conjuntas;
1.2.4. ANEXO IV – Declaração ME, MEI e EPP;
1.2.5. ANEXO V – Termo de Referência;
1.2.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas e demais fornecedores cuja atuação seja legalmente compatível com o objeto, regularmente credenciados no sistema eletrônico e que atendam aos requisitos de participação e habilitação pertinentes a cada lote, conforme este edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente processo, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações, **desde que:**

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

2.6. Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A contratação encontra-se dividida em 10 (dez) lotes, contemplando grupos de serviços e fornecimentos de características semelhantes, permitindo a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos, sem exigir que uma única licitante detenha capacidade operacional para executar a totalidade do objeto.

2.6.11. Será vedada a participação de cooperativas de trabalho nos lotes cuja execução, pela natureza dos serviços e pelo modelo operacional exigido, pressuponha a disponibilização de trabalhadores em condições de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade. A vedação tem por finalidade assegurar a regularidade das relações de trabalho e prevenir riscos jurídicos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da pessoa jurídica contratada.

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitanet poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://licitanet.com.br/.

3.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. A participação ocorrerá mediante credenciamento na LICITANET e envio da proposta inicial, da garantia de proposta prevista neste edital e dos documentos de habilitação exigíveis para a fase antecedente ao julgamento, por meio eletrônico, observada a exceção legal dos documentos de regularidade fiscal (art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de propostas e lances.

3.9. Até a data e o horário previstos para abertura da sessão, os licitantes apresentarão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, proposta inicial de preços por lote, comprovação da garantia de proposta de 1% sobre o valor estimado de cada lote pretendido e documentação para a habilitação antecedente, excetuados os documentos de regularidade fiscal, cuja apresentação observará o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.10.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade das declarações prestadas nos termos desta seção sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação relativa a habilitação e sua proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.

3.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura.

3.15. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://licitanet.com.br/", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.17. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta nos campos eletrônicos próprios, indicando preços unitários dos serviços, valores totais dos itens e valor global de cada lote a que concorrer, observadas as quantidades do Termo de Referência.

4.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional com até duas casas decimais, observada a unidade de medida de cada serviço (diária, metro quadrado ou metro linear), e o julgamento recairá sobre o valor global de cada lote.

4.3. O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Para serviços de buffet, ornamentação e locação de mobiliário, a indicação de marca será dispensada quando inaplicável, admitindo-se no campo próprio “NÃO SE APLICA – SERVIÇO”. Para produtos e materiais identificáveis por marca ou fabricante, deverá ser informado a marca.

4.9. A proposta deverá observar as especificações de cada lote e incluir os custos de transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, higienização, desmontagem e demais obrigações, quando aplicáveis.

4.10. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são limites estimados para contratações futuras, sem obrigação de contratação integral pela Administração.

4.11. A proposta deverá abranger todos os itens e quantitativos integrantes do lote disputado, pois o julgamento ocorrerá pelo menor preço global do respectivo lote, preservadas as unidades de medida e as especificações do Termo de Referência.

4.12. Os serviços serão executados em locais e períodos distintos no Município de Itaparica/BA, mediante Ordens de Serviço das Secretarias requisitantes, observados os custos logísticos e demais condições do Termo de Referência.

4.13. As estruturas e os equipamentos locados deverão atender integralmente às especificações técnicas e às condições de segurança, funcionamento, higiene e acessibilidade aplicáveis constantes deste edital e do Termo de Referência.

4.14. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão será iniciada pelo exame da documentação de habilitação antecedente, conforme as disposições da seção de habilitação deste edital. Concluída essa etapa e observados os recursos cabíveis, serão examinadas as propostas dos licitantes habilitados e iniciada a disputa pelo menor preço global de cada lote.

5.2. Serão verificados os requisitos de participação e habilitação dos licitantes, a garantia de proposta e as condições de conformidade das propostas, observados os critérios de julgamento previstos no edital e no Termo de Referência.

5.2.1. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado de cada lote para o qual o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. O licitante que concorrer a mais de um lote deverá apresentar garantia correspondente à soma dos valores exigíveis para os lotes de seu interesse, não sendo admitida a exigência sobre o valor global da licitação quando sua participação estiver limitada a determinados lotes.

5.2.3. A exigência fundamenta-se nas características do objeto, que demanda disponibilidade de equipamentos especializados, planejamento logístico, mobilização de equipes e cumprimento dos cronogramas estabelecidos para os eventos municipais.

5.2.4. Considerando a existência de eventos integrantes do Calendário Oficial do Município e das programações institucionais das Secretarias requisitantes, a desistência injustificada do licitante vencedor ou a recusa em formalizar a contratação poderá comprometer o atendimento das necessidades públicas.

5.2.5. A garantia de proposta busca conferir maior segurança ao procedimento licitatório, incentivando a apresentação de propostas responsáveis e reduzindo os riscos associados ao descumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes.

5.2.6. A comprovação da garantia de proposta deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta inicial, como requisito de pré-habilitação, observados a forma de envio e os prazos definidos no edital e na plataforma eletrônica.

5.2.7. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.2.8. Para caução em dinheiro, o depósito ou a transferência deverá ocorrer exclusivamente na conta de titularidade do Município de Itaparica.

5.2.9. Nos casos de seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, deverão ser apresentados os instrumentos correspondentes, devidamente emitidos, com identificação do licitante, da licitação, do valor garantido e do Município de Itaparica como beneficiário, observadas as condições legais aplicáveis à modalidade escolhida.

5.2.10. A documentação apresentada será examinada quanto à autenticidade, à validade, à suficiência do valor e à compatibilidade com as condições estabelecidas no edital, admitidas as diligências e os saneamentos legalmente cabíveis.

5.2.11. A ausência de prestação válida da garantia de proposta, nas condições e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observadas as disposições legais pertinentes.

5.2.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, observadas as disposições do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

5.2.14. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência foi dispensada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a natureza dos serviços e os mecanismos de fiscalização e controle previstos.

5.2.15. A decisão relativa à garantia e à habilitação será fundamentada, registrada no sistema e acessível aos interessados, assegurados os recursos legais cabíveis.

5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.1. O lance será ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE, abrangendo todos os seus itens e serviços.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. O modo de disputa adotado será ABERTO E FECHADO, com etapa de lances públicos e sucessivos seguida da oportunidade de lance final fechado, na forma do regulamento aplicável e da plataforma eletrônica.

5.11. O modo de disputa aberto e fechado observará a sequência a seguir, inclusive os limites de tempo configurados na plataforma eletrônica:

I – etapa aberta com apresentação de lances públicos e sucessivos pelo período inicial de 15 (quinze) minutos;

II – aviso de fechamento iminente e encerramento aleatório de recepção de lances após período de até 10 (dez) minutos;

III – oportunidade para o autor do menor lance e os demais com propostas até 10% superiores apresentarem lance final fechado, sigiloso durante o prazo de até 5 (cinco) minutos;

IV – se não houver pelo menos três ofertas na faixa referida, possibilidade de convocação dos melhores classificados subsequentes, até o máximo de três, para lance final fechado, conforme as regras do sistema;

V – encerrada a etapa de lance final fechado, o sistema ordenará e divulgará as propostas, iniciando-se negociação e julgamento com os licitantes habilitados na fase antecedente.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Em caso de desconexão do agente responsável durante a etapa competitiva deste pregão eletrônico, aplicar-se-ão os procedimentos de suspensão e retomada previstos na regulamentação e na plataforma utilizada.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Nos lotes não exclusivos, após a etapa de lances será verificada a incidência do empate ficto e dos demais benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006; os Lotes 04 e 10 terão participação exclusiva de ME/EPP, inclusive MEI quando legalmente enquadrado, ressalvadas as exceções legalmente justificadas.

5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo

determinado pelo mesmo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A fase de habilitação ocorrerá antes das fases de propostas, lances e julgamento, mediante análise dos documentos exigíveis de todos os licitantes, ressalvados os documentos de regularidade fiscal, que somente serão exigidos do licitante mais bem classificado após o julgamento, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos destinados à habilitação antecedente deverão ser enviados pelo licitante na plataforma eletrônica até o prazo previsto no preâmbulo; é vedada a postergação indiscriminada dessa apresentação para momento posterior à disputa.

6.3. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.

6.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

6.6. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados preferencialmente por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR, PARA A HABILITAÇÃO ANTECEDENTE, OS DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS CATEGORIAS JURÍDICA, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. A REGULARIDADE FISCAL SERÁ EXIGIDA APENAS DO MAIS BEM CLASSIFICADO APÓS O JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 63, III, DA LEI Nº 14.133/2021.

**Habilitação jurídica:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômica/Financeira**
A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-seá ao último exercício;
b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**Qualificação Técnica:**
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.2. **DECLARAÇÕES**

a) Declaração Conjunta, conforme anexo III;

b) Declaração de Enquadramento, anexo IV.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Considerando que o edital veda a participação de consórcios, não se aplica a disciplina de habilitação mediante somatório dos quantitativos das empresas consorciadas.

7.3.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na divisão do objeto em dez lotes disputados independentemente, conforme justificativa do Termo de Referência, sem prejuízo da motivação e da avaliação da competitividade nos autos.

7.4. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

7.5. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.6.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na fase de habilitação antecedente à disputa, quando um licitante não atender às exigências de habilitação, será declarada sua inabilitação, respeitados os saneamentos e recursos cabíveis. Somente os licitantes habilitados participarão da fase competitiva; depois dos lances, a análise de propostas seguirá a ordem de classificação, sem reabrir a habilitação como rito ordinário.

7.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.12.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.12.4. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.2. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:
7.2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo da planilha orçamentária, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas preferencialmente mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação , devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos.
7.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
7.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
7.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
7.2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).
7.2.6. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.
7.2.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
7.2.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
7.2.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei n° 14.133/2021;
7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
I - contiverem vícios insanáveis;
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.5. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" ou "Quadro de Avisos" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.
7.7. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotes, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.
7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.
7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.13. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídos a habilitação antecedente, a disputa, o julgamento das propostas, a comprovação da regularidade fiscal pelo mais bem classificado e os recursos cabíveis, a autoridade competente decidirá sobre a adjudicação de cada lote e a homologação da licitação.

9.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE

10.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços contendo os preços, os fornecedores e os quantitativos correspondentes aos itens dos dez lotes adjudicados, observado o Decreto Municipal nº 557/2025.

10.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, observado o termo inicial previsto na regulamentação aplicável e o cumprimento das exigências de publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. Na hipótese de prorrogação da ata, a renovação dos quantitativos originalmente registrados dependerá de previsão no edital e na ata, demonstração da manutenção da vantajosidade, justificativa administrativa e observância da regulamentação municipal aplicável, não ocorrendo de forma automática.

10.1.3. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento antecipado dos quantitativos registrados, será admitida a antecipação da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), por mais 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, sejam demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços registrados e seja respeitado o prazo máximo de vigência de 02 (dois) anos, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Os licitantes classificados, se desejarem, poderão ser incluídos no registro de preços, desde que manifestem essa intenção ao final da sessão de lances, aceitando fornecer nas mesmas condições e preço do adjudicatário, obedecida a sequência da classificação da licitação, com base na última proposta apresentada na fase competitiva.

10.2.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.3. Os fornecedores do cadastro de reserva previstos no art. 274 do Decreto Municipal nº 557/2025 terão suas condições e documentos examinados na hipótese de convocação, observadas a ordem de classificação e as regras editalícias.

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do preço do licitante vencedor em alguma das hipóteses elencadas no presente instrumento convocatório.

10.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.5. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via, devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

10.6. Respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrados, convocar-se-á os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a

qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.7. O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.8. O licitante que convocado para assinar a ata, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.9. É facultada à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas e não houver o registro de outros licitantes em Cadastro Reserva, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.10. A existência de preços registrados gera compromisso de atendimento nas condições da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.11. É vedado o acréscimo ordinário dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de renovação por prorrogação juridicamente admitidas, na forma da legislação e da regulamentação aplicável.

10.12. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

10.12.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.12.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.13.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

10.13.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

10.13.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.13.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observada a respectiva cláusula de alteração contratual prevista neste instrumento;

10.14. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.14.1. Para fins do disposto neste item, deverá o fornecedor encaminhar com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

10.14.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.14.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 9.3 deste edital;

10.14.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.14.5. Na hipótese de comprovação do disposto nas condições de revisão de preços previstas nesta seção do presente edital e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

10.14.6. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observadas as regras de alteração contratual dispostas neste instrumento convocatório.

10.15. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

10.15.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.15.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.15.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.15.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta seção relativas ao cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.17. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

10.17.1. por razão de interesse público;

10.17.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

10.17.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.18. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. **Da Adesão da Ata de Registro de Preço**

10.20.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não fazem parte da estrutura do Município poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.20.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.20.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.20.4. O prazo previsto na disposição anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10.21. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o dispositivo relativo à adesão desta seção:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços

## 11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando a Administração assim o julgar necessário.

11.1.1. A vigência de cada contrato decorrente da ata será de 12 (doze) meses, ou conforme período expressamente indicado no instrumento, admitida prorrogação nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

11.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Itaparica/Ba o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços que constituem o objeto da presente contratação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, item 4.5.

11.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.8. Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência, as condições do contrato e o índice contratualmente previsto.

11.8.1. O reajuste dos preços contratuais, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base legalmente definida e o índice IPCA previsto na minuta contratual, sem vinculação a tabelas de combustíveis.

11.8.2. O reajuste dependerá da verificação dos requisitos contratuais e legais pela Administração, não ocorrendo automaticamente por alteração de tabela de preços de produtos alheios ao objeto.

11.8.3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.8.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.8.5. A análise de pedido de reequilíbrio observará a comprovação do fato e do impacto econômico sobre a execução contratual, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, sem rejeição automática de documentos pertinentes.

## 12. DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão executados conforme Ordens de Serviço, em locais e horários indicados pelas Secretarias requisitantes, observadas as condições do item 5 do Termo de Referência.

12.2. Serviços, alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados, mobiliários e equipamentos de apoio em desacordo com as especificações ou com as condições de higiene, conservação e segurança serão recusados e corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. A medição, o recebimento e o pagamento corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela fiscalização e pelo gestor do contrato, conforme o Termo de Referência (Anexo V) e o Decreto Municipal nº 557/2025.

## 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa moratória e compensatória conforme as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo especificados nos subitens a seguir, em consonância com o Termo de Referência e a minuta contratual, respeitados os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3. As multas abaixo terão aplicação mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, observada a gravidade, a extensão do inadimplemento e os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

14.2.4. a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço não executada no prazo, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo da avaliação da inexecução parcial ou total.

14.2.5. b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual atingida por inexecução parcial simples, fornecimento em desconformidade ou ausência de substituição tempestiva, sem prejuízo das medidas corretivas.

14.2.6. c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive em casos graves de segurança alimentar devidamente comprovados.

14.2.7. d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido em caso de inexecução total.

14.2.8. e) Durante a licitação, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do lote envolvido por ausência injustificada de documentação exigida; de 5% (cinco por cento) pelo não mantimento da proposta; e de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada de celebrar o contrato ou apresentar documentos para contratação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta quando cabível.

14.2.9. f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido, ou, se não celebrado, sobre o valor estimado do lote, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar a licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2.10. g) Na hipótese de conversão do atraso em inexecução, o valor da multa moratória anteriormente aplicada pelo mesmo fato será considerado na apuração da multa

compensatória, evitando duplicidade sancionatória; a soma de multas referentes ao mesmo fato observará o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato ou lote, mediante decisão fundamentada.

14.2.11. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador, por até 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação, não manter a proposta e recusar a celebração contratual, quando não se justificar pena mais grave.

14.2.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, e nas hipóteses dos incisos II a VII que justificarem sanção mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail oficial do município, itaparicalicitacao@gmail.com , ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da https://licitanet.com.br/.

15.3.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na, Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, Itaparica/BA, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do o e-mail oficial do município, itaparicalicitacao@gmail.com, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da https://licitanet.com.br/.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/ , bem como, no site de realização deste certame, https://licitanet.com.br/, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, a Administração promoverá interpretação sistemática e, quando necessário, saneamento ou retificação formal, assegurando a coerência com o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

16.10. Para requerimentos relativos a reajuste, repactuação, reequilíbrio, alteração, prorrogação ou cancelamento de registro/contrato, serão observados os procedimentos, a documentação e as competências estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 557/2025 e nos instrumentos contratuais; a locação não envolve troca de marca como requisito geral.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/.

Itaparica - BA, 23/11/2026

**José Elias das Virgens Oliveira**
**Prefeito**

**ANEXO I**
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2026**

Razão Social:_____
CNPJ:_____Insc. Est.:_____
Endereço:_____
Cidade:_____Estado:_____Telefone:_____

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA,**

Apresentamos proposta para o Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, destinado ao registro de preço para prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados e locação de mobiliário e acessórios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA, conforme o Termo de Referência (Anexo V). Declaramos que os preços abrangem todas as obrigações de cada serviço.

| ITEM | DESCRITIVO | UND | QTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

VALOR GLOBAL DO(S) LOTE(S) DISPUTADO(S): R$ _____ (_____). Os preços unitários e totais de cada item deverão ser discriminados, por lote, no quadro de proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade) (estado), ____de _____de ____.

(nome do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

*Observações:*

- **O valor global da proposta deverá contemplar todos** os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

**ANEXO II**
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2026**

**CONTRATANTE:** XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada na XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX (BA), inscrito no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATADA: ....**, com sede na rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP nº ..... , inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr ....., portador do CPF nº ..... e Cédula de Identidade nº .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preço para prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados e locação de mobiliário e acessórios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA.

| Item | Descrição | Quant. | Und. | Valor unt. | Valor global | Lote |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**
2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de //____a //____, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se à execução dos serviços e fornecimentos efetivamente requisitados pela Administração, mediante Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A execução contratual ocorrerá de forma eventual e sob demanda, vinculada às necessidades dos eventos e atividades institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais, não caracterizando prestação contínua para fins de aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Considerando a natureza não contínua dos serviços e fornecimentos contratados, não se aplica ao presente ajuste o regime de prorrogações sucessivas previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Eventual alteração do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formal, demonstração da necessidade administrativa e observância das condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando renovação automática dos quantitativos ou autorização para contratação de novas demandas fora dos limites legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – O valor do presente contrato é de R$ _____, correspondente ao(s) lote(s) contratados e aos quantitativos máximos indicados em sua planilha, sendo pagos apenas os serviços efetivamente executados e medidos.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.3 – O recebimento provisório e definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, funcionamento, segurança, estabilidade das estruturas e obrigações relativas aos serviços executados.

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.5.1. o prazo de validade;

5.5.2. a data da emissão;
5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
5.5.5. o valor a pagar; e
5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo irregularidade relevante, a CONTRATANTE adotará as providências contratuais cabíveis, assegurados o devido processo e os direitos de defesa, sem prejuízo do pagamento dos serviços regulares efetivamente executados.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A gestão e a fiscalização deste contrato observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025, pelos responsáveis designados na respectiva Secretaria requisitante.

8.2 – Os fiscais designados verificarão Ordens de Serviço, quantidades e unidades de medida, condições de montagem, funcionamento, manutenção, higienização e desmontagem, realizando o recebimento provisório, com registro das ocorrências. O gestor realizará o recebimento definitivo conforme regulamentação municipal.

| Nome | Secretaria |
|---|---|
| | |
| | |

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itaparica - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – A identificação nominal dos gestores e fiscais constará do instrumento de designação aplicável e da documentação da Secretaria requisitante, observando-se o art. 20 do Decreto Municipal nº 557/2025.

| Nome | Secretaria |
|---|---|
| | |
| | |

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 – Os serviços e fornecimentos serão solicitados por Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de atendimento, ressalvados os prazos próprios dos itens personalizados, indicando-se local, data, horário, itens e quantitativos.
9.2 – A entrega, organização, montagem e retirada dos materiais, quando aplicáveis, observarão o item 5 do Termo de Referência e as respectivas Ordens de Serviço.
9.3 – Os serviços e fornecimentos ocorrerão nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes em Itaparica/BA, observadas as condições de acesso, higiene e segurança.
9.4 – Os serviços de ornamentação e locação de mobiliário deverão estar concluídos antes do início do evento, no horário definido pela Secretaria requisitante, permitindo a verificação das condições de organização, conservação, limpeza e segurança, conforme item 5.6 do Termo de Referência.
9.5 – A desmontagem e retirada dos materiais de ornamentação, mobiliário e demais itens locados ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, salvo prazo diverso definido pela Administração, deixando-se o espaço em condições adequadas de utilização.
9.6 – Em caso fortuito ou força maior que possa comprometer a execução, a CONTRATADA

deverá comunicar imediatamente e por escrito à Administração os motivos e as medidas propostas para evitar prejuízos ao evento.

9.7 – Os serviços, produtos, mobiliários, equipamentos e acessórios deverão ser disponibilizados com os recursos necessários, observadas as especificações e condições do Termo de Referência.

9.7.1 – Quando houver utilização de equipamentos elétricos de apoio, as condições de alimentação elétrica e de instalação deverão ser verificadas previamente, cabendo à CONTRATADA disponibilizar equipamentos compatíveis com as condições do local e informar tempestivamente à Administração eventuais necessidades específicas.

9.7.2 – Ventiladores, vaporizadores e demais equipamentos elétricos de apoio deverão atender à tensão disponível, às normas de segurança e às especificações do Termo de Referência.

9.7.3. Constatada desconformidade em serviço ou fornecimento, a CONTRATADA deverá promover correção ou substituição, sem ônus, sujeitando-se às penalidades do edital, do contrato e do Termo de Referência.

9.7.4 – Alimentos, bebidas, materiais, utensílios, mobiliários e equipamentos defeituosos ou fora das especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus, em prazo compatível com o evento.

9.7.5. Os serviços e fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.7.6. Os materiais, mobiliários, utensílios, equipamentos e insumos empregados na execução deverão apresentar qualidade compatível com as especificações contratadas, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os recursos necessários, zelar por sua conservação e responder por sua adequação durante a execução;

9.7.7. Os danos ou extravios de mobiliários, equipamentos e materiais deverão ser sanados mediante reposição pela CONTRATADA; alimentos e produtos inadequados também deverão ser substituídos, sem comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

9.7.8 – As desconformidades apuradas pela fiscalização poderão ensejar glosa de serviços ou fornecimentos não executados ou irregulares, suspensão da liquidação da parcela controvertida e adoção das providências contratuais cabíveis, assegurado o pagamento da parcela incontroversa na forma legal.

9.7.9. O preparo, o transporte, a entrega, a organização, a montagem e a retirada dos materiais, quando cabíveis, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.7.10. No recebimento, a CONTRATANTE poderá conferir a qualidade, as quantidades, a higiene, a conservação e a apresentação dos produtos e serviços, rejeitando aqueles em desacordo com o Termo de Referência e exigindo sua substituição ou correção, sem ônus.

9.7.11. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais identificados, com higiene e vestimentas adequadas às atividades de alimentação, ornamentação, montagem e atendimento;

9.7.12. A CONTRATADA disponibilizará aos profissionais os equipamentos de proteção individual necessários, observadas as normas de segurança do trabalho e as exigências sanitárias pertinentes à manipulação de alimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços e realizar os fornecimentos em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nos respectivos instrumentos contratuais.

11.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, disponibilizando os serviços de buffet, ornamentação, mobiliário, equipamentos de apoio, alimentos, bebidas, materiais

descartáveis e itens personalizados nos locais, datas, horários e quantitativos indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes.

11.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega, montagem, organização, disponibilização e retirada dos materiais, mobiliários e equipamentos, quando aplicáveis, incluindo todos os insumos, utensílios, acessórios, profissionais e recursos necessários à adequada execução do objeto.

11.4. Cumprir os prazos de execução estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, assegurando que os serviços de buffet, ornamentação e locação de mobiliário estejam integralmente disponíveis e em condições adequadas de utilização nos horários definidos pela Administração.

11.5. Disponibilizar mobiliários, utensílios, equipamentos e materiais decorativos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, compatíveis com as especificações contratadas e com as características de cada evento.

11.6. Assegurar que os alimentos e bebidas fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e apresentação, observadas as especificações contratuais e as normas sanitárias aplicáveis.

11.7. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados, especialmente quanto ao preparo, manipulação, transporte e distribuição de alimentos, montagem de ornamentação e organização dos ambientes.

11.8. Manter as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação para o exercício das atividades contratadas, inclusive aqueles relacionados à vigilância sanitária, quando legalmente aplicáveis à natureza dos serviços e fornecimentos.

11.9. Observar, nos serviços de alimentação, as boas práticas de manipulação e segurança alimentar, especialmente as disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis, assegurando condições adequadas de preparo, armazenamento, transporte, distribuição e consumo dos alimentos.

11.10. Apresentar durante a execução dos serviços, alvará da vigilância sanitária para o fornecimento de alimentos.

11.11. Garantir que os alimentos sejam preparados e fornecidos em condições adequadas de higiene, qualidade e temperatura, observados os horários estabelecidos para cada atendimento, responsabilizando-se pela substituição imediata dos produtos que apresentarem irregularidades ou condições impróprias para consumo.

11.12. Responsabilizar-se pela organização e disponibilização dos serviços de buffet, incluindo, quando previstos no respectivo item contratado, os utensílios, recipientes,

equipamentos de conservação térmica, materiais de apoio e demais elementos necessários ao fornecimento adequado dos alimentos e bebidas.

11.13. Nos serviços de ornamentação e locação de mobiliário, assegurar a adequada organização dos ambientes, a conservação e limpeza dos materiais utilizados e a compatibilidade da decoração com as características e orientações fornecidas pela Administração.

11.14. Nos fornecimentos de itens personalizados, observar rigorosamente as especificações, dimensões, materiais, cores, identificações visuais e artes aprovadas pela Administração, sendo vedada a produção definitiva em desconformidade com os modelos previamente autorizados, quando exigida a aprovação.

11.15. Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o fornecimento dos produtos, o cumprimento dos prazos ou a realização dos eventos, apresentando as justificativas e providências necessárias à regularização.

11.16. Atender tempestivamente às notificações e determinações da fiscalização contratual, corrigindo as irregularidades identificadas nos prazos estabelecidos, observada a urgência decorrente da programação dos eventos.

11.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, inclusive aqueles provocados por seus empregados, prepostos ou representantes, nos termos da legislação aplicável.

11.18. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo de alimentos, transporte, fretes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais, equipamentos, utensílios, montagem, retirada, manutenção, substituições e demais despesas inerentes aos serviços e fornecimentos contratados.

11.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando regularmente solicitados pela Administração.

11.20. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, conforme a vedação estabelecida no Termo de Referência.

11.21. Realizar a desmontagem e retirada dos mobiliários, equipamentos, materiais decorativos e demais itens locados nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela remoção dos resíduos decorrentes de sua execução e pela conservação dos espaços utilizados.

11.22. Apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços e fornecimentos

efetivamente executados, contendo a identificação do contrato, da Ordem de Serviço, do evento ou atividade atendida, dos itens, dos quantitativos e dos respectivos valores, conforme os procedimentos de medição e pagamento estabelecidos pela Administração.

11.23. Aceitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

11.24. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, produtos, materiais e equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.25. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e fornecimentos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução do objeto, nem afastará suas obrigações legais e contratuais.

11.26. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 557/2025 e nas disposições do edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;
13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multas moratórias e compensatórias nos percentuais e bases de cálculo detalhados abaixo, nos termos do Termo de Referência e do edital, respeitado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:
a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço não executada no prazo, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo da avaliação da inexecução parcial ou total.
b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual atingida por inexecução parcial simples, fornecimento em desconformidade ou ausência de substituição tempestiva, sem prejuízo das medidas corretivas.
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive em casos graves de segurança alimentar devidamente comprovados.
d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido em caso de inexecução total.
e) Durante a licitação, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do lote envolvido por ausência injustificada de documentação exigida; de 5% (cinco por cento) pelo não mantimento da proposta; e de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada de celebrar o contrato ou apresentar documentos para contratação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta quando cabível.
f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido, ou, se não celebrado, sobre o valor estimado do lote, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar a licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
g) Na hipótese de conversão do atraso em inexecução, o valor da multa moratória anteriormente aplicada pelo mesmo fato será considerado na apuração da multa compensatória, evitando duplicidade sancionatória; a soma de multas referentes ao mesmo

fato observará o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato ou lote, mediante decisão fundamentada.
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do ente federativo aplicador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se não couber penalidade mais grave.
d) Declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, para infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e para as demais que justifiquem penalidade mais grave, observados processo de responsabilização e análise jurídica.
13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A extinção deste contrato observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e respeito ao contraditório e à ampla defesa quando cabíveis.
14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
**a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
b) houver fato grave e comprovado que comprometa a capacidade de cumprir as obrigações contratuais, observada a legislação aplicável;
**c)** quebrar o sigilo profissional;
**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às

quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Itaparica - Ba;
**e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
14.3 **–** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial das parcelas de serviço integrantes do objeto contratual, conforme Termo de Referência, sem prejuízo da aquisição de materiais e insumos que não caracterizem transferência da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a execução parcelada por demanda, mediante Ordens de Serviço para os eventos, e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento condicionado à regular execução, sem prejuízo da caracterização da necessidade administrativa como recorrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itaparica, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Itaparica – Ba, data da assinatura eletrônica

**Representante legal**
CONTRATADA

**José Elias das Virgens Oliveira**
Prefeito
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
**CONTRATANTE**

Testemunhas:
1) _____
CPF:
2) _____
CPF

**ANEXO III**
**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2026**

_____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

**I.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
**II.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
**III.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
**IV.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
**V.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____,_____/_____/_____
Local Data

_____
Representante Legal

## ANEXO IV
## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0034/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2026**

_____,
inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**a)** Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;

**b)** Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____,_____/_____/_____
Local Data

_____
**Representante Legal**

## ANEXO V
## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de preço para prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados e locação de mobiliário e acessórios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de ornamentação em lycra com iluminação para cobertura de túnel entrada, área das palestras e área do coffee break | DIARIA | **25** | R$ 2.044,58 | R$ 51.114,50 |
| 2 | DECORAÇÃO COM BALÕES nas cores: vermelha, branca, rosa, azul, amarela e verde 05 polegadas. 500 unidades de cada cor, contando com 3000 balões. Bem como balões metalizados nas cores: branca, dourada, prata, azul, amarela e verde 05 polegadas. 200 unidades de cada cor, contando com 1500 balões, com orientação a ser indicada pela Secretaria de Educação em cada evento. | DIARIA | **25** | R$ 373,64 | R$ 9.341,00 |
| 3 | Bandeirolas de cores variadas para ornamentação do local do evento. | KG | **400** | R$ 26,18 | R$ 10.472,00 |
| 4 | ROSAS para entregar ao público alvo do Dia Internacional da Mulher. | UNIDADE | **1600** | R$ 16,66 | R$ 26.656,00 |
| 5 | ROSAS AVALANCHE amarela e vermelha 2 pacotes – um pacote de cada cor. | PCT | **15** | R$ 27,01 | R$ 405,15 |
| 6 | Espuma floral (30x10) para arranjos de flores | UNID | **30** | R$ 112,71 | R$ 3.381,30 |
| 7 | ARRANJO com flores naturais para pedestal ou coluna área de entrada do evento (flores do campo, rosas, entre outros). | UNID | **20** | R$ 154,70 | R$ 3.094,00 |
| 8 | ARRANJO floral (flores naturais) grande para mesa executiva (flores do campo, rosas, entre outros) | UNID | **172** | R$ 276,16 | R$ 47.499,52 |
| 9 | ARRANJO floral (flores naturais) medio, área de entrada do evento(flores do campo, rosas, entre outros). | UNID | **162** | R$ 291,50 | R$ 47.223,00 |
| 10 | ARRANJO floral (flores naturais) pequeno para mesa do Buffet/coffe break (flores do campo, rosas, entre outros). | UNID | **200** | R$ 320,38 | R$ 64.076,00 |
| 11 | Vasos com pedrarias para decoração (locação) | UNID | **25** | R$ 131,27 | R$ 3.281,75 |
| 12 | SUPORTES para arranjos florais (locação). | UNID | **10** | R$ 168,93 | R$ 1.689,30 |
| 13 | FOGUEIRA DECORATIVA, tamanho grande, para ornamentação do local do evento junino. | UNID | **1** | R$ 2.142,00 | R$ 2.142,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 270.375,52** | |

LOTE 02

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE MESAS com pranchões para 8 pessoas. | UNID | **600** | R$ 83,88 | R$ 50.328,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE MESAS plasticas quadradas | UND | **775** | R$ 13,09 | R$ 10.144,75 |
| 3 | LOCAÇÃO CADEIRAS PLÁSTICAS S/BRAÇO DEVERÁ SUPORTAR 150KG | UNID | **9950** | R$ 5,71 | R$ 56.814,50 |
| 4 | LOCAÇÃO FORROS PARA CADEIRAS S/ BRAÇO-CETIM BRANCO | UNID | **3575** | R$ 6,55 | R$ 23.416,25 |
| 5 | LOCAÇÃO FORROS PARA MESA-CETIM BRANCO | UND | **425** | R$ 6,55 | R$ 2.783,75 |
| 6 | LOCAÇÃO DE TAPETE MEDINDO 4X2M2 | UND | **12** | R$ 33,31 | R$ 399,72 |
| 7 | LOCAÇÃO CRISTALEIRA PROVENÇAL S/ POR COR BRANCA OU MADEIRA | UND | **35** | R$ 125,29 | R$ 4.385,15 |
| 8 | LOCAÇAO MESA PROVENÇAL RETANGULAR 2.0M. | UND | **22** | R$ 107,09 | R$ 2.355,98 |
| 9 | LOCAÇÃO MESA MADEIRA RUSTICA | UND | **22** | R$ 113,04 | R$ 2.486,88 |
| 10 | LOCAÇÃO CADEIRAS DE FERRO BRANCAS | UND | **250** | R$ 30,28 | R$ 7.570,00 |
| 11 | LOCAÇÃO TAMPOES EM MADERITE REDONDOS 1,10M (Diâmetro) | UND | **612** | R$ 13,08 | R$ 8.004,96 |
| 12 | LOCAÇÃO PRANCHOES RETANGULARES EM MADERITE 2 X1,10M- S/ MESA | UND | **125** | R$ 40,51 | R$ 5.063,75 |
| 13 | LOCAÇÃO TOALHAS PARA MESA – PEQUENAS (COBRE- MANCHAS) CORES - EM CETIM | UND | **525** | R$ 4,97 | R$ 2.609,25 |
| 14 | LOCAÇÃO CADEIRAS DE ACRÍLICO CRISTAL | UNID | **1700** | R$ 13,09 | R$ 22.253,00 |
| 15 | Tapete decorativo, com características mínimas: tipo persa ou pelo alto; dimensões de 2m x 2,5m ou 3m x 2m, destinados à composição de ambientes, como salas VIP e lounges | DIARIAS | **200** | R$ 59,82 | R$ 11.964,00 |
| 16 | Forração em malha para tendas 4x4 | m² | **3000** | R$ 19,44 | R$ 58.320,00 |
| 17 | Forração em malha para tendas 5x5 | m² | **3000** | R$ 19,44 | R$ 58.320,00 |
| 18 | Forração em malha para tendas 12x12 | m² | **4000** | R$ 19,44 | R$ 77.760,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 404.979,94** | |

LOTE 03

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALMOÇO - FILÉ A PARMEGIANA, PURÊ E ARROZ , LASANHA DE FRANGO OU CARNE, STROGONOFF DE FRANGO OU CARNE | UNID | **2625** | R$ 45,43 | R$ 119.253,75 |
| 2 | ALMOÇO - ARROZ, MACARRÃO ,SALADA,FEIJÃO TROPERO OU DE CALDO, BIFE DE FRANGO ASSADO | UNID | **2625** | R$ 40,78 | R$ 107.047,50 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | **ALMOÇO**: Deverão ser servidos: 02 (dois) tipos de pratos salgados frios por pessoa; 02 (dois) tipos de pratos salgados assados por pessoa; 02 (dois) tipos de pratos salgados fritos por pessoa; 02 (dois) tipos de entradas 01 (um) por pessoa; 02 (dois) tipos de saladas por pessoa; 02 (dois) tipos de pratos quentes 01 (um) por pessoa; 02 (dois) tipos de acompanhamentos 01 (um) por pessoa; Sobremesa: 02 (dois) tipos de sobremesas 01 (um) por pessoa tipo pudim, mousse, trufa, etc. Bebidas: 02 (duas) variedades de refrigerante normal e 01 (uma) variedade de refrigerante zero. 02 (dois) tipos de suco de fruta natural; água mineral sem gás e com gás. Cafeteria completa: Petit fours, suspiros e chocolatinhos; Café, cappuccino e chá. | UNID | **2000** | R$ 42,01 | R$ 84.020,00 |
| 4 | **CAFÉ DA MANHÃ:** Chá em sachê (03 sabores) 01 und por pessoa, Água quente 200 ml por pessoa, leite quente 200 ml por pessoa, Chocolate quente 200 ml por pessoa, Bolo com cobertura (01 tipo) 100g por pessoa, Cesta de mini pães variados: francês, integral, croissant simples, ciabata, de leite (04 tipos) 50 g por pessoa, Geleia de fruta (02 sabores) 15g por pessoa, Geleia dietética de fruta (01 sabor) 15g por pessoa, Tábua de queijos e frios variados (mínimo de 03 tipos de queijos e 03 tipos de frio) 80 g por pessoa, Requeijão 20g por pessoa, Pão de queijo 04 un por pessoa. Biscoitos doce e fino: amanteigados, petit fours etc. (02 tipos) 30g por pessoa, Salgados, sem fritura: croissant recheado, pastel assado, folhados etc. (02 tipos) 06 und por pessoa, Frutas frescas da estação: lavadas e fatiadas (03 tipos) 100g por pessoa. | UNID | **1500** | R$ 71,06 | R$ 106.590,00 |
| 5 | **COFFE BREAK**: Chá em sache (03 sabores) 01 por pessoa, Água quente 200 ml por pessoa, refrigerante de boa qualidade (02 sabores) 200 ml por pessoa, Refrigerante dietético de boa qualidade (02 sabores) 200 ml por pessoa, Biscoitos doce e fino: amanteigados, PETIT FOURS etc. (02 tipos) 20g por pessoa, Doces: bolo com cobertura, rocambole, cartolinas, tartelette etc. (02 tipos) 03 un. (quando bolo: 100g) por pessoa, Salgados, sem fritura: empadinha, religiosa, pastel assado, folheado etc. (03 tipos) 04 un por pessoa, Mini sanduíches variados ou pão de metro 02 un. de mini sanduíche ou 01m. de sanduíche para cada 6 pessoas, Salada de frutas frescas da estação (com no mínimo 05 tipos de frutas) 100 g por pessoa. | UNID | **2000** | R$ 52,83 | R$ 105.660,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 522.571,25** | |

LOTE 04

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE VENTILADORES VAPORIZADORES: locação de ventiladores | **DIARIA** | **30** | R$ 172,50 | R$ 5.175,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | vaporizadores oscilantes com pedestal para a área do almoço. | | | | |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 5.175,00** | |

LOTE 05

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Estojo confeccionado em poliéster na cor azul. Personalização em silk com a logomarca.Medida 22 x 10 x 4 cm. Arte: Fornecida pela Secretaria Municipal de Educação. OBS: A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO deverá receber um estojo para revisão e aprovação final, somente após dará autorização para impressão dos demais estojos. | UNID | **1000** | R$ 35,15 | R$ 35.150,00 |
| 2 | Nécessaire feminina, confeccionada em poliéster, na cor rosa. Personalização em silk com a logomarca. Medida 22 x 10 x 4 cm.Arte: Fornecida pela Secretaria Municipal de Educação. OBS: A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO deverá receber uma nécessaire para revisão e aprovação final, somente após dará autorização para impressão das demais nécessaires | UNID | **1000** | R$ 41,93 | R$ 41.930,00 |
| 3 | Agendas Personalizadas, sendo: Capa: Capa dura em PVC, encapsulada, cor a combinar, com impressão da capa e contracapa em papel couchê 150g colorida (4x0) personalizada. Miolo: Miolo com 372 páginas, sendo 14 páginas em papel couchê 115g coloridas (4X0) e as demais páginas em papel offset 75g comercial cores 1x1 (preta). Acabamento: em espiral Wire-o na cor branca. Tamanho: 14,5 cm x 21 cm. Fotolito fornecido pela gráfica. Arte: Fornecida pela Secretaria Municipal de Educação. OBS: A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO deverá receber uma agenda para revisão e aprovação final, somente após dará autorização para impressão das demais agendas. | UNID | **1000** | R$ 57,08 | R$ 57.080,00 |
| 4 | Caneta ecológica personalizada, produzida em material reciclável (papelão ou bambu), com clip e ponteira em plástico, na cor soliciata. Carga esferográfica (tinta) na cor azul ou preto. Personalização com logomarca da empresa em 4 cores. | UNID | **1000** | R$ 4,50 | R$ 4.500,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 138.660,00** | |

LOTE 06

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SALGADOS VARIADOS DE FORNO NO MÍNIMO150G, A BASE DE FARINHADE TRIGO,MARGARINA VEGETAL OU MANTEIGA, OVOS,RECHEIO DE CARNE, FRANGO CATUPIRY, RICOTA (EMPADA, PASTEL, CROISSANT, ESFIRRA, BARQUETE, | UNID | **33245** | R$ 2,26 | R$ 75.133,70 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TROUXINHA,SALTENHA, ENROLADINHO DE QUEIJO E PRESUNTO) | | | | |
| 2 | SALGADOS FRITOS NO MÍNIMO 150G, A BASE DE FARINHADE TRIGO,MARGARINA VEGETAL OU MANTEIGA,OVOS,RECHEIO DE CARNE, FRANGO, CATUPIRY,RICOTA OU CAMARÃO, BOLIVIANO, COXINHA, RISOLE, QUIBE,BOLINHO DE BACALHAU ,SONHO) | UNID | **33245** | R$ 2,92 | R$ 97.075,40 |
| 3 | PÃO DE QUEIJO S/RECHEIO preparado com farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, queijo, sal, pesando aproximadamente 50g cada. | UNID | **22125** | R$ 1,96 | R$ 43.365,00 |
| 4 | PÃO DE QUEIJO C/ RECHEIO DECATUPIRY OU FRANGO preparado com farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, queijo, sal, pesando aproximadamente 50g cada | UNID | **17000** | R$ 2,45 | R$ 41.650,00 |
| 5 | SANDUICHE NATURAL COM PÃO INTEGRAL RECHEIO DE FRANGO,PEITO DE PERU OU ATUM | UNID | **16050** | R$ 9,51 | R$ 152.635,50 |
| 6 | SANDUICHE TIPO (HAMBÚRGUER)PÃO,DISCO DE CARNE MOIDA , QUEIJO | UNID | **14700** | R$ 9,31 | R$ 136.857,00 |
| 7 | TORTA SALGADA1KG – COMPOSTA COM TODOS OS INGREDIENTES COM RECHEIO DE FRANGO,CAMARÃO OU ATUM | UNID | **1102** | R$ 146,78 | R$ 161.751,56 |
| 8 | PIZZA GRANDE SABOR CALABRESA | UNID | **2250** | R$ 47,33 | R$ 106.492,50 |
| 9 | PIZZA GRANDE SABOR MUÇARELA | UNID | **2250** | R$ 46,60 | R$ 104.850,00 |
| 10 | PIZZA GRANDE SABOR PRESUNTO | UNID | **2250** | R$ 47,60 | R$ 107.100,00 |
| 11 | MINI PASTEL SALGADO FRITO, RECHEADO COM CARNE BOVINA MOIDA (25 A 30G). | UNID | **23500** | R$ 2,32 | R$ 54.520,00 |
| 12 | MINI ESFIRRA ASSADA NO MÍNIMO 30G; COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES E RECHEIO DE CARNE BOVINA MOÍDA (PATINHO OU COXÃO MOLE) OU CARNE DE FRANGO(PEITO) | UNID | **27875** | R$ 2,32 | R$ 64.670,00 |
| 13 | MINI KIBE FRITO; PESO UNITÁRIO 30G APROXIMADAMENTE, PRODUZIDO COM TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE | UNID | **28500** | R$ 1,75 | R$ 49.875,00 |
| 14 | MINI COXINHA, RECHEADA COM FRANGO NO MÍNIMO25G COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES | UNID | **28500** | R$ 2,53 | R$ 72.105,00 |
| 15 | MINI RISOLI, RECHEADA COM FRANGO/PRESUNTO E MUSSARELA/ 25G COM MASSA PRODUZIDA DE FARINHA DE TRIGO E OUTROS INGREDIENTES. | UNID | **28500** | R$ 2,33 | R$ 66.405,00 |
| 16 | MINI SONHOS PESO: 30G. MASSA: TRIGO, MARGARINA, AÇÚCAR, OVOS, LEITE, SAL E FERMENTO, RECHEIO: GOIABADA PRONTA OU DOCE DE LEITE | UNID | **18000** | R$ 2,57 | R$ 46.260,00 |
| 17 | PIZZA BROTINHO SABORES (PRESUNTO, FRANGO E CALABRESA) | UNID | **600** | R$ 3,65 | R$ 2.190,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 1.382.935,66** | |

LOTE 07

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DOCES COMUNS A BASE DE LEITE CONDENSADO, COM AMEIXA, COCO CHOCOLATE (CASADINHO, OLHO DE SOGRA, BRIGADEIRO. | UNID | **12550** | R$ 2,32 | R$ 29.116,00 |
| 2 | DOCES FINOS, A BASE DE LEITE CONDENSADO COM COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE, NOZES, AMENDOIM, CEREJA. | UNID | **12550** | R$ 2,29 | R$ 28.739,50 |
| 3 | BOLO COM UM DO TIPO CARIMÃ, AIPIM, LARANJA, MILHO, CENOURA, TAPIOCA TAMANHO GRANDE. | UNID | **1075** | R$ 31,45 | R$ 33.808,75 |
| 4 | Tortas doces, sabores variados de chocolate, prestigio, maracujá, tamanho grande | UNID | **155** | R$ 151,45 | R$ 23.474,75 |
| 5 | Bolo confeitado duas camadas a base de pasta americana ou glacê com recheio de chocolate, coco ou ameixa | UNID | **67** | R$ 129,54 | R$ 8.679,18 |
| 6 | TORTA DOCE PREPARADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, COCO, AÇÚCAR, LEITE E OS COM RECHEIO NO MEIO E COBERTURA | UNID | **1380** | R$ 131,34 | R$ 181.249,20 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 305.067,38** |

LOTE 08

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Kit lanche contendo: 01 suco em caixa de 200ml( néctar de frutas) primeira linha, 01 maçã e 01 sanduíche tipo hambúrguer com pão disco de carne moída e queijo | UNID | **3500** | R$ 22,13 | R$ 77.455,00 |
| 2 | Kit lanche dia das crianças contendo: 01 cachorro quente, 01 saco com 300g de pipoca salgada e 01 suco em caixa de 200 ml(néctar de frutas) primeira linha. Em atendimento a semana da criança no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 9 scfv) | UNID | **3600** | R$ 29,12 | R$ 104.832,00 |
| 3 | Kit lanche junino contendo 01 fatia de bolo de laranja, metade de uma espiga de milho cozido, 01 saco de 300g de pipoca salgada, 01 suco de caixinha de 200ml, 01 saco de amendoim cozido de 200g | UNID | **2000** | R$ 23,65 | R$ 47.300,00 |
| 4 | Cesta de frutas (pêra, maçã, uva, morango e etc. banana e etc.) | UNID | **200** | R$ 166,33 | R$ 33.266,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 262.853,00** |

LOTE 09

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200ML. Caixa | CX C/ 48 | **2900** | R$ 38,47 | R$ 111.563,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | contendo 48 UND | | | | |
| 2 | AGUA MINERAL SEM GÁS -COM 500 ML-PCT COM 12 | PCT C/ 12 | **1500** | R$ 36,12 | R$ 54.180,00 |
| 3 | AGUA MINERAL COM GÁS -COM 500 ML-PCT COM 12 | PCT C/ 12 | **800** | R$ 36,79 | R$ 29.432,00 |
| 4 | REFRIGERANTE COMUM DE 1 LITRO-PRIMEIRA LINHA SABORES DIVERSOS-FARDO COM 12 | PCT C/ 12 | **2100** | R$ 48,92 | R$ 102.732,00 |
| 5 | SUCO EM CAIXA 1 LITRO -PRIMEIRA LINHA SABORES DIVERSOS | UNID | **1700** | R$ 11,49 | R$ 19.533,00 |
| 6 | CHÁ GELADO COMUM-1 LITRO | UNID | **600** | R$ 11,32 | R$ 6.792,00 |
| 7 | AGUA DE COCO 200 ML-CAIXA COM 24 | CX X/ 24 | **250** | R$ 53,55 | R$ 13.387,50 |
| 8 | BEBIDA ENERGÉTICA -LATA 250 ML-PRIMEIRA LINHA-CX COM 6 | CX C/6 | **1000** | R$ 61,66 | R$ 61.660,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 399.279,50** | |

LOTE 10

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QTD TOTAL | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PRATO DESCARTÁVEL TRASPARENTE COM 10 UNIDADES | PCT C/ 10 | **600** | R$ 6,99 | R$ 4.194,00 |
| 2 | GARFO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES | PCT C/ 100 | **450** | R$ 7,58 | R$ 3.411,00 |
| 3 | FACA DESCARTÁVEL TRASPARENTE COM 100 UNIDADES | PCT C/ 100 | **450** | R$ 8,16 | R$ 3.672,00 |
| 4 | COLHER DESCARTÁVEL TRANSPARENTE COM 100 UNIDADES | PCT C/ 100 | **450** | R$ 8,39 | R$ 3.775,50 |
| 5 | COPO DESCARTÁVEL TRASPARENTE 200 ML – CAIXA COM 25 PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES. | CAIXA C/ 25 PCT | **200** | R$ 168,47 | R$ 33.694,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **R$ 48.746,50** | |

1.2. O objeto compreende serviços e fornecimentos comuns, de natureza não contínua, executados sob demanda, conforme as necessidades dos eventos e atividades institucionais das Secretarias Municipais, mediante emissão de Ordens de Serviço.

1.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando as prorrogações sucessivas previstas nos arts. 106 e 107, admitidas alterações de prazo somente nas hipóteses legais cabíveis.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme disposto no artigo 84, da Lei 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.740.643,75 (três milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar condições adequadas à realização dos eventos, cerimônias, reuniões, capacitações, campanhas educativas, atividades culturais, esportivas, sociais e demais ações institucionais promovidas pelas Secretarias Municipais de Itaparica/BA, no exercício de suas atribuições e em atendimento às políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.
O Município possui programação diversificada de eventos e atividades ao longo do exercício, abrangendo públicos de diferentes faixas etárias e necessidades, com características que variam conforme a finalidade, o local de realização e o número de participantes. Essas particularidades exigem planejamento quanto à disponibilização de alimentação, mobiliário, ambientação, ornamentação, materiais de apoio e demais recursos necessários à adequada execução das atividades institucionais.
Ressalta-se que a Lei Municipal nº 435, de 09 de julho de 2021, instituiu o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Itaparica, estabelecendo, em seus arts. 1º e 2º, o reconhecimento das festividades e datas comemorativas integrantes da programação oficial. O art. 3º, § 2º, prevê a possibilidade de destinação de recursos públicos para a realização das festividades e atividades previstas, observadas as disponibilidades orçamentárias e as demais exigências legais aplicáveis.
Nesse contexto, a programação oficial, associada ao planejamento das Secretarias Municipais, evidencia a existência de demandas recorrentes e previamente identificadas, cuja execução exige condições materiais e operacionais compatíveis com a natureza e a dimensão de cada atividade.
No âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a necessidade está relacionada à realização e ao apoio às atividades culturais, turísticas, cívicas e comemorativas previstas no Calendário Oficial do Município, incluindo as comemorações da Independência do Município, Carnaval, festejos juninos, Festival Gastronômico, festividades da Emancipação Política, celebrações da Consciência Negra, Réveillon e outras manifestações culturais integrantes da programação municipal.
Essas atividades contribuem para a preservação das tradições locais, valorização da identidade histórica e cultural, fortalecimento do turismo e estímulo à economia municipal. A realização de cerimônias oficiais, encontros institucionais, atividades de recepção, ações de valorização cultural e demais iniciativas vinculadas a esses eventos poderá demandar alimentação, mobiliário e ambientação apropriados, conforme as características de cada programação e a efetiva necessidade administrativa.
No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a demanda decorre da necessidade de assegurar condições adequadas à execução do calendário pedagógico, escolar e esportivo, contemplando atividades destinadas aos aproximadamente 4.500 alunos da rede municipal de ensino, bem como aos

profissionais da educação, familiares e comunidade escolar.
Conforme o planejamento apresentado pela Secretaria (anexo deste ETP), estão previstas atividades como a Jornada Pedagógica 2027, formações continuadas dos profissionais da educação infantil e do ensino fundamental, Festival Junino das Quadrilhas Escolares, Festival Folclórico, Festival Literário, Jogos e Olimpíadas Estudantis, Desfile Cívico, Desfile da Emancipação Política, Semana da Criança, Show de Talentos e demais atividades pedagógicas.
A diversidade dessas ações, realizadas tanto nas unidades escolares quanto em espaços externos, demanda condições adequadas de acolhimento, organização e participação dos envolvidos. Destaca-se, por exemplo, a previsão de aproximadamente 800 participantes na Jornada Pedagógica 2027, além das formações continuadas e demais atividades coletivas, evidenciando a necessidade de planejamento compatível com o público estimado e com as particularidades de cada evento.
No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade decorre da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde, capacitação profissional, reuniões institucionais e campanhas de conscientização, desenvolvidas ao longo do exercício.
Conforme apresentado pela Secretaria (em anexo), estão previstas reuniões de coordenação, reuniões do Conselho Municipal de Saúde, feiras de saúde, formações continuadas, ações do Janeiro Branco, campanhas do Setembro Amarelo, Outubro Rosa e Novembro Azul, além de atividades de integração e valorização dos profissionais da saúde.

Essas iniciativas possuem diferentes dimensões, abrangendo desde reuniões técnicas com públicos reduzidos até campanhas e atividades coletivas com maior participação popular. Nesse sentido, a disponibilidade de condições apropriadas de recepção, alimentação, organização dos espaços e apoio às atividades contribui para o desenvolvimento das ações de saúde pública, para a participação da população e para a adequada execução das atividades institucionais.
No âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social, a demanda está relacionada à execução das ações socioassistenciais desenvolvidas por meio dos equipamentos e serviços vinculados à política municipal de assistência social, incluindo CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Bolsa Família.
O planejamento da Secretaria (em anexo) contempla campanhas de conscientização, ações de proteção à infância e à adolescência, atividades previstas no calendário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), projetos sociais como Tocando Vidas, Anjo da Mamãe e Cuidar de Quem Cuida, além de oficinas, encontros, conferências e atividades comemorativas vinculadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
Conforme informado pela unidade demandante, essas ações apresentam público estimado, em média, de 150 a 200 participantes por evento, variando de acordo com a finalidade e o perfil dos beneficiários. Assim, torna-se necessária a disponibilidade de condições adequadas de acolhimento, alimentação, ambientação e organização, considerando a diversidade dos públicos atendidos e as particularidades das atividades socioassistenciais.

Quanto à capacidade operacional da Administração Municipal, destaca-se que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender integralmente às diferentes demandas apresentadas pelas secretarias, especialmente no que se refere à disponibilidade de mobiliário, equipamentos, materiais de ornamentação, recursos para preparação e fornecimento de alimentação e pessoal especializado para execução dessas atividades.
A realização dos eventos em diferentes períodos e localidades, aliada à variação do número de participantes e das características de cada programação, reforça a necessidade de avaliar alternativas que assegurem atendimento adequado, flexibilidade operacional, qualidade e utilização eficiente dos recursos públicos.
Ressalta-se, ainda, que as necessidades identificadas não pressupõem a utilização de todos os serviços e materiais em cada evento, devendo sua disponibilização observar a efetiva demanda, a finalidade pública, o público estimado e as características específicas de cada atividade, de modo a evitar despesas desnecessárias e assegurar a proporcionalidade dos recursos empregados.
Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade administrativa de assegurar suporte material e operacional à realização dos eventos e ações institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais de Itaparica/BA, em consonância com a Lei Municipal nº 435/2021, com os respectivos planejamentos setoriais e com as finalidades públicas envolvidas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo o fornecimento de refeições, lanches, bebidas não alcoólicas, doces, salgados, locação de mobiliário, arranjos florais, materiais decorativos e itens personalizados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Saúde e Promoção Social do Município de Itaparica/BA.
A contratação visa atender às necessidades recorrentes das Secretarias Municipais, considerando a diversidade dos eventos, a variação dos quantitativos e a necessidade de disponibilização dos serviços e materiais em diferentes períodos e localidades, conforme o planejamento das unidades demandantes.
A solução destina-se a assegurar condições adequadas à realização dos eventos integrantes do Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, bem como das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, sociais, de saúde pública e institucionais previstas nos planejamentos setoriais para o exercício de 2027.
A prestação dos serviços e os fornecimentos deverão contemplar, conforme a natureza e a necessidade de cada evento:

I – Serviços de buffet e alimentação: fornecimento de refeições, coffee break, café da manhã, kits de lanche, salgados, doces, bolos, tortas, sucos, refrigerantes, água e demais alimentos e bebidas não alcoólicas previstos nas especificações, observadas as condições de qualidade, higiene, preparo, acondicionamento, transporte e

segurança alimentar.
II – Serviços de ornamentação: disponibilização de arranjos florais, elementos decorativos, forrações, materiais de ambientação e demais itens necessários à organização estética dos espaços, considerando as características culturais, comemorativas e institucionais de cada evento.
III – Locação de mobiliário e acessórios: disponibilização de cadeiras, mesas, toalhas, revestimentos e demais materiais previstos nas especificações, incluindo transporte, montagem, organização e retirada, quando aplicáveis, em condições adequadas de conservação, limpeza e segurança.
IV – Fornecimento de itens personalizados: confecção e fornecimento de estojos, agendas, canetas e demais materiais personalizados previstos na contratação, destinados especialmente ao atendimento das atividades pedagógicas e institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, incluindo a Jornada Pedagógica de 2027, conforme as especificações e artes aprovadas pela Administração.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações específicas das Secretarias requisitantes, observados os quantitativos contratados, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, durante o período de 12 (doze) meses.
A contratação será estruturada por lotes, considerando a natureza e a similaridade dos serviços e fornecimentos, observada a viabilidade técnica e econômica do agrupamento, de modo a favorecer a competitividade, a eficiência operacional e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
A solução também contemplará requisitos de qualificação técnica, segurança alimentar, responsabilidade operacional, fiscalização contratual e controle da qualidade dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência, visando assegurar a adequada execução das obrigações assumidas.
A execução parcelada permitirá maior flexibilidade no atendimento das demandas, racionalização dos procedimentos administrativos, planejamento das solicitações e controle dos quantitativos utilizados, assegurando que os serviços sejam disponibilizados conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais.
Trata-se, portanto, de uma solução tecnicamente viável, economicamente justificada e plenamente alinhada às missões institucionais das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Saúde e Promoção Social de Itaparica, promovendo o fortalecimento das políticas públicas setoriais, o aprimoramento dos serviços prestados à população e a valorização da identidade cultural, educacional, social e comunitária do município.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’,da Lei nº 14.133/21.

4.1. DOS REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS
4.1.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA, garantindo a qualidade, segurança e adequação dos serviços de buffet, ornamentação, locação de mobiliário e fornecimento de itens personalizados, conforme as características dos eventos e atividades institucionais.
4.1.2. A execução deverá atender às especificações, unidades de fornecimento,

quantitativos e demais condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, observando-se, especialmente:
a) Disponibilização dos serviços e materiais nas datas, locais e horários previamente estabelecidos pelas Secretarias demandantes, mediante emissão de Ordem de Serviço;
b) Fornecimento de alimentos preparados com ingredientes adequados ao consumo, observadas as condições de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e transporte;
c) Cumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e suas alterações, bem como as disposições da Vigilância Sanitária competente;
d) Disponibilização de mobiliário, utensílios, materiais de ornamentação e elementos decorativos em condições adequadas de conservação, limpeza, funcionamento e segurança;
e) Fornecimento de itens personalizados em conformidade com as especificações, dimensões, materiais e artes previamente aprovadas pela Administração, quando aplicável;
f) Disponibilização de pessoal, equipamentos, transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme a natureza e a dimensão de cada atendimento;
g) Responsabilidade da contratada pela montagem, organização, desmontagem e retirada dos materiais e equipamentos utilizados, quando integrantes do item contratado;
h) Substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, dos produtos e serviços que apresentem defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratadas.
4.1.3. Os quantitativos serão considerados estimativos, devendo o fornecimento ocorrer conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, respeitados os limites registrados ou contratados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.1.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com os serviços e fornecimentos assumidos, assegurando o atendimento tempestivo às solicitações, inclusive quando houver eventos programados em diferentes localidades do Município.

4.2. DOS REQUISITOS SANITÁRIOS E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4.2.1. A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de serviços ou fornecimentos compatíveis com as características e a complexidade do objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente cabível.
4.2.2. As exigências de qualificação técnica deverão guardar proporcionalidade com as características de cada lote, evitando requisitos excessivos ou desnecessários que possam comprometer a competitividade do certame.
4.2.3. A contratada deverá observar as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pelas condições de execução, pelos profissionais envolvidos e pela qualidade dos serviços prestados.

4.3. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços que constituem o objeto da presente contratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada assumir diretamente as obrigações correspondentes ao respectivo lote.

4.3.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços de buffet, ornamentação, locação de mobiliário e fornecimento de itens personalizados, considerando as particularidades das demandas das Secretarias Municipais e a responsabilidade direta da contratada pelo cumprimento das especificações.

4.3.3. Considerando que os serviços atenderão eventos com datas previamente estabelecidas, inclusive aqueles integrantes do Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, a medida busca reduzir riscos de atrasos, falhas na execução e dificuldades de responsabilização decorrentes da transferência das obrigações a terceiros.

4.3.4. Em relação aos serviços de alimentação, a execução direta busca favorecer o controle das condições de preparo, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à qualidade e à segurança alimentar.

4.3.5. A aquisição de matérias-primas, alimentos, materiais, insumos e componentes necessários à execução contratual não caracterizará, por si só, subcontratação, desde que não implique transferência a terceiros da execução de parcela do objeto contratado.

4.3.6. Dessa forma, a vedação objetiva preservar a responsabilidade operacional da empresa contratada, facilitar a fiscalização e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções e da reparação de eventuais danos decorrentes da execução.

4.4. DA DISPENSA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual, prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a execução conforme as demandas das Secretarias Municipais e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização previstos para a contratação.

4.4.2. A decisão fundamenta-se no fato de que os serviços e fornecimentos ocorrerão mediante solicitações específicas, em datas, locais e quantitativos previamente definidos, permitindo à Administração verificar o cumprimento das obrigações e a conformidade dos itens disponibilizados.

4.4.3. Ademais, a contratação contará com exigências de qualificação técnica, fiscalização contratual, critérios de recebimento, pagamento condicionado à regular execução e previsão de sanções administrativas, considerados mecanismos adequados à mitigação dos riscos ordinários identificados.

4.4.4. Entende-se que a exigência de garantia de execução contratual poderia representar custo financeiro adicional às empresas, com possível repercussão nos preços ofertados, sem que tenham sido identificadas circunstâncias específicas que justifiquem sua necessidade para a presente contratação.

4.4.5. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada

pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela correção de eventuais irregularidades e pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA (PRÉ-HABILITAÇÃO)
4.5.1. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do lote ao qual o licitante concorrer, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
4.5.2. Na hipótese de participação em mais de um lote, o valor da garantia corresponderá ao somatório dos valores exigíveis para os respectivos lotes, não sendo admitida sua incidência sobre o valor global da licitação quando a participação estiver limitada a determinados lotes.
4.5.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observados os requisitos legais.
4.5.4. A exigência fundamenta-se nas características da contratação, que compreende serviços de buffet, ornamentação, locação de mobiliário e fornecimento de itens personalizados, destinados ao atendimento de eventos institucionais, culturais, educacionais, esportivos, sociais e de promoção à saúde realizados pelo Município.
4.5.5. Considera-se, ainda, a experiência verificada no Pregão Eletrônico nº 030/2025, no qual foram necessárias sucessivas diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, desclassificações de licitantes, convocações subsequentes e análise de recurso administrativo, evidenciando a importância de aprimorar os mecanismos de segurança do novo procedimento licitatório.
4.5.6. A necessidade de conferir maior previsibilidade à formalização das contratações assume especial relevância diante da programação das Secretarias Municipais, especialmente dos eventos previstos no Calendário Oficial instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, cujas datas exigem planejamento antecipado e atendimento tempestivo.
4.5.7. Nesse contexto, a garantia de proposta possui finalidade preventiva, buscando reforçar a responsabilidade dos licitantes quanto aos compromissos assumidos e mitigar os riscos de frustração da contratação decorrentes de eventual recusa injustificada em formalizar o contrato ou da não apresentação dos documentos necessários à contratação.
4.5.8. A fixação do percentual de 1% (um por cento) observa o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a necessidade de proteção do interesse público, sem prejuízo da observância da proporcionalidade, da isonomia e da competitividade.
4.5.9. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta, conforme o art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no edital, compatibilizados com a ordem das fases do certame.
4.5.10. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.11. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, conforme estabelecido no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
4.5.12. Dessa forma, considera-se justificada a exigência de garantia de proposta como instrumento de proteção ao interesse público, buscando conferir maior segurança e previsibilidade à formalização das futuras contratações, observados os limites legais e a preservação da competitividade.

4.6. DA INVERSÃO DE FASES
4.6.1. Será adotada a inversão de fases do procedimento licitatório, com a antecipação da fase de habilitação em relação às etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação expressa e previsão no instrumento convocatório.
4.6.2. A medida fundamenta-se na experiência registrada no Pregão Eletrônico nº 030/2025, no qual foram constatadas dificuldades relacionadas à análise da documentação das empresas participantes, sucessivas convocações, inabilitações e necessidade de diligências, ocasionando prolongamento do procedimento licitatório.
4.6.3. A antecipação da habilitação permitirá verificar previamente o atendimento aos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros exigíveis, buscando reduzir o risco de participação na disputa de empresas que não demonstrem possuir as condições necessárias à futura contratação.
4.6.4. A medida poderá contribuir para a redução de convocações sucessivas decorrentes de inabilitações posteriores ao julgamento, proporcionando maior previsibilidade à conclusão do certame, especialmente diante da necessidade de atendimento aos eventos previamente programados pelas Secretarias Municipais.
4.6.5. Ressalta-se que a antecipação da habilitação deverá observar o disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a comprovação da regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado.
4.6.6. Considerando que a inversão poderá exigir maior esforço administrativo na análise inicial da documentação dos participantes, entende-se que os benefícios esperados, diante do histórico do certame anterior, justificam sua adoção como medida de aprimoramento do procedimento, observadas a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica.

4.7. DA SUSTENTABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CONTRATUAL
4.7.1. A contratação deverá contemplar práticas de sustentabilidade, priorizando, quando viável, a redução do desperdício de alimentos, a utilização racional de materiais, o gerenciamento adequado dos resíduos gerados e a observância das normas ambientais e sanitárias pertinentes.
4.7.2. Os serviços e fornecimentos estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização por servidores designados pela Administração, competindo à contratada cumprir as determinações pertinentes à execução contratual e sanar eventuais irregularidades identificadas.
4.7.3. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo a qualidade dos alimentos fornecidos, a conservação

dos materiais disponibilizados, o atendimento aos cronogramas e a reparação de eventuais danos decorrentes da execução.
4.7.4. Os requisitos estabelecidos deverão ser detalhados no Termo de Referência, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 557/2025 e demais normas aplicáveis, assegurando-se a proporcionalidade das exigências, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.** A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Itaparica/BA, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança, pontualidade e eficiência, cabendo à contratada disponibilizar todos os materiais, equipamentos, utensílios, profissionais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sem custos adicionais para a Administração.

**5.3.** A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

**5.4.** Os custos decorrentes da correção de falhas, substituição de produtos inadequados, reparação de defeitos ou execução em desconformidade com as especificações serão suportados exclusivamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

**5.5.** A execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes, dentro do Município de Itaparica/BA, mediante solicitação encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o atendimento, ressalvados os itens personalizados ou serviços que demandem prazos específicos de produção, os quais deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.6.** Os serviços de ornamentação e locação de mobiliário deverão estar integralmente concluídos antes do início do evento, em horário previamente definido pela Secretaria requisitante, permitindo a verificação das condições de organização, conservação, limpeza e segurança dos materiais disponibilizados.

**5.7.** A desmontagem e a retirada dos materiais de ornamentação, mobiliário e demais itens locados deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento

do evento, salvo prazo diverso previamente estabelecido pela Administração, cabendo à contratada deixar o espaço em condições adequadas de utilização.

**5.8.** Os serviços de buffet e fornecimento de alimentação deverão observar rigorosamente os horários estabelecidos na Ordem de Serviço, garantindo a entrega e disponibilização dos alimentos em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e segurança alimentar, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

**5.9.** Os itens personalizados deverão ser confeccionados conforme as especificações técnicas e artes fornecidas ou aprovadas pela Administração, observados os prazos definidos para cada solicitação, sendo de responsabilidade da contratada a substituição daqueles que apresentarem defeitos ou divergências em relação ao material aprovado.

**5.10.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços e fornecimentos com as especificações estabelecidas, registrar eventuais irregularidades e determinar as correções necessárias, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente conforme necessidade, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.
O transporte e entrega do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025, observadas as atribuições dos gestores e fiscais de contratos de cada Secretaria requisitante.
A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade do servidor Gabriel dos Santos Silva de Miranda, matrícula nº 11854, designado pelo Decreto Municipal nº 99/2025. e a fiscalização será exercida pelo servidor Roger Luís Mendes do Sacramento, matrícula nº 10729, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 535/2025.
A Secretaria Municipal de Educação e Esportes: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da servidora Jacqueline Silva de Pinho, matrícula nº 11816, e a fiscalização será exercida pela servidora Helma Vitória Freire Fagundes de Brito, matrícula nº 10663, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 205/2025.
A Secretaria Municipal de Promoção Social: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da servidora Liliane Conceição Anunciação da Silva, matrícula nº 30245, e a fiscalização será exercida pelo servidor Saulo José Benjamim Santos, matrícula nº 30146, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 97/2025.
A Secretaria Municipal de Saúde: A gestão contratual ficará sob a responsabilidade do servidor Ariel dos Santos Silva de Miranda, matrícula nº 30059, e a fiscalização será exercida pela servidora Ana Caroline Guedes Camara, matrícula nº 30045, conforme designação estabelecida no Decreto Municipal nº 98/2025.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

### 7.1. DA MODALIDADE E FORMA

7.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, considerando que os serviços e fornecimentos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E INVERSÃO DAS

**FASES**

7.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com disputa e adjudicação individualizadas para cada um dos 10 (dez) lotes estabelecidos na planilha de referência, conforme justificativas de parcelamento e agrupamento apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

7.2.2. O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**, observadas as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidas no edital e na plataforma eletrônica utilizada.

7.2.3. Será adotada a **inversão das fases da licitação, com a realização da habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente, com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no edital.

7.2.4. A adoção da habilitação antecedente fundamenta-se na experiência registrada no Pregão Eletrônico nº 030/2025, no qual foram necessárias sucessivas diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, desclassificações, inabilitações, convocações de licitantes subsequentes e apreciação de recurso administrativo, ocasionando prolongamento do procedimento licitatório.

7.2.5. A contratação compreende serviços de buffet, ornamentação, locação de mobiliário e equipamentos de apoio, fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis e itens personalizados, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Saúde e Promoção Social.

7.2.6. Considerando que parte dessas demandas está vinculada ao Calendário Oficial do Município, instituído pela Lei Municipal nº 435/2021, bem como às programações específicas das Secretarias requisitantes, a conclusão tempestiva do procedimento licitatório possui relevância para o adequado atendimento das atividades institucionais.

7.2.7. Nesse contexto, a antecipação da habilitação permitirá a verificação prévia dos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros dos participantes, buscando reduzir os riscos de inabilitações sucessivas após a etapa competitiva e proporcionar maior previsibilidade à conclusão do certame.

7.2.8. A medida também busca assegurar que a disputa de preços seja realizada entre licitantes previamente habilitados, contribuindo para a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a redução de retrabalhos, sem afastar a necessidade de análise da conformidade e da exequibilidade das propostas.

7.2.9. A inversão de fases observará o disposto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado.

7.2.10. As exigências de habilitação deverão observar as características e a complexidade dos serviços e fornecimentos de cada lote, assegurando a proporcionalidade e evitando restrições injustificadas à competitividade.

7.2.11. Dessa forma, considera-se justificada a inversão de fases como medida de aprimoramento do procedimento licitatório, diante das dificuldades verificadas na contratação anterior e da necessidade de assegurar maior previsibilidade ao atendimento das demandas municipais.

## 7.3. DA AMOSTRA, VISITA TÉCNICA, GARANTIA DE PROPOSTA E DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

7.3.1. **Da amostra**

Não será exigida apresentação de amostras durante a fase de seleção, considerando que os serviços e fornecimentos possuem especificações objetivas que permitem a avaliação da conformidade por meio das propostas e dos documentos exigidos no procedimento licitatório.

7.3.2. **Da visita técnica**

Não será exigida visita técnica prévia como condição de participação no certame, considerando que os serviços serão executados em diferentes locais do Município de Itaparica/BA, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes.

As informações necessárias à formulação das propostas deverão constar dos documentos da contratação, cabendo à empresa contratada verificar previamente as condições dos locais de execução, quando necessário, sem prejuízo das obrigações assumidas.

7.3.3. **Da garantia de proposta**

**7.3.3.1.** Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor total estimado de cada lote** para o qual o licitante apresentar proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.3.2.** O licitante que concorrer a mais de um lote deverá apresentar garantia correspondente ao somatório dos valores exigíveis para os lotes de seu interesse, não sendo admitida sua incidência sobre o valor global da licitação quando a participação estiver limitada a determinados lotes.

**7.3.3.3.** A exigência fundamenta-se na necessidade de conferir maior segurança à formalização das futuras contratações, considerando a natureza recorrente das demandas e a existência de eventos com datas previamente estabelecidas.

**7.3.3.4.** Considera-se, ainda, a experiência verificada no Pregão Eletrônico nº 030/2025, no qual ocorreram dificuldades relacionadas à comprovação da exequibilidade, à habilitação e à convocação sucessiva de licitantes, evidenciando a conveniência de aprimorar os mecanismos de segurança do novo procedimento.

**7.3.3.5.** A garantia de proposta possui finalidade preventiva, buscando reforçar a responsabilidade dos participantes quanto aos compromissos assumidos e mitigar os riscos decorrentes de eventual recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou da não apresentação dos documentos necessários à sua celebração.

**7.3.3.6.** A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no momento da apresentação da proposta inicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no edital, devidamente compatibilizados com a inversão de fases.

**7.3.3.7.** A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observados os requisitos legais;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por instituição autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**7.3.3.8.** Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito ou a transferência deverá ser

realizado em conta oficialmente indicada pela Administração no edital, com apresentação de comprovante que permita identificar o licitante, o procedimento e o valor garantido.

**7.3.3.9.** Nas demais modalidades, deverão ser apresentados os instrumentos correspondentes, contendo identificação do licitante, do procedimento licitatório, do valor garantido e do Município de Itaparica como beneficiário, observados os requisitos legais aplicáveis.

**7.3.3.10.** A documentação será examinada quanto à autenticidade, validade, suficiência do valor e conformidade com as exigências editalícias, admitidas diligências e saneamentos legalmente cabíveis.

**7.3.3.11.** A ausência de prestação válida da garantia, nas condições e prazos estabelecidos no edital, implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observado o devido procedimento administrativo.

**7.3.3.12.** A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.3.13.** A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

**7.3.3.14.** A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, cuja exigência foi dispensada no planejamento da contratação.

7.3.4. **Da divulgação do orçamento**

O orçamento estimado da contratação **não terá caráter sigiloso**, sendo divulgados os valores estimados por item e por lote, na forma estabelecida no edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar e no tópico específico deste Termo de Referência, observadas as disposições do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. A vedação busca assegurar a responsabilidade direta da contratada pela qualidade dos serviços, pelas condições sanitárias dos alimentos, pelo fornecimento dos materiais e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para os eventos.

7.4.3. A aquisição de matérias-primas, produtos, insumos e componentes necessários ao cumprimento das obrigações não caracterizará, por si só, subcontratação, desde que não implique transferência da execução de parcela do objeto contratual.

**7.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A contratação encontra-se dividida em 10 (dez) lotes, contemplando grupos de serviços e fornecimentos de características semelhantes, permitindo a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos, sem exigir que uma única licitante detenha capacidade operacional para executar a totalidade do objeto.

7.5.2. Considerando a possibilidade de disputa independente dos lotes e a natureza comum dos serviços e fornecimentos, entende-se que a contratação individualizada poderá favorecer a identificação dos responsáveis pela execução, o acompanhamento contratual e a fiscalização administrativa.

7.5.3. Será vedada a participação de cooperativas de trabalho nos lotes cuja execução, pela natureza dos serviços e pelo modelo operacional exigido,

pressuponha a disponibilização de trabalhadores em condições de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade. A vedação tem por finalidade assegurar a regularidade das relações de trabalho e prevenir riscos jurídicos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da pessoa jurídica contratada.

## 7.6. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.6.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a natureza recorrente e variável das demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA, a realização de eventos em diferentes períodos e localidades e a necessidade de disponibilização de serviços de buffet, ornamentação, alimentos, bebidas, mobiliário, materiais descartáveis e itens personalizados, conforme as programações das unidades requisitantes.

7.6.2. A adoção do SRP fundamenta-se na conveniência de registrar preços para futuras contratações, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, permitindo solicitações parceladas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.3. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, observado o termo inicial previsto na regulamentação aplicável e o cumprimento das exigências de publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.4. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que devidamente demonstradas a necessidade administrativa e a manutenção da vantajosidade dos preços, observadas as disposições do art. 279, § 1º, do Decreto Municipal nº 557/2025, não ocorrendo a renovação de forma automática.

7.6.5. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento antecipado dos quantitativos registrados, será admitida a antecipação da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade dos preços registrados e a observância do limite máximo de vigência de 02 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 279, § 2º, do Decreto Municipal nº 557/2025.

7.6.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, mediante instrumento contratual ou outro instrumento legalmente admitido, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados, os prazos de execução e os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.6.7. Quanto à Intenção de Registro de Preços (IRP), sua realização observará o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, admitindo-se sua dispensa quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, nos termos do § 1º do referido artigo, mediante justificativa devidamente registrada nos autos.

7.6.8. Considerando que a contratação atenderá às demandas de diferentes Secretarias Municipais, caberá à Administração identificar o órgão ou entidade gerenciadora e as unidades participantes, observada a organização administrativa municipal, de modo a assegurar o adequado planejamento dos quantitativos, a gestão dos saldos e o controle das contratações decorrentes da ata.

7.6.9. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os requisitos, as limitações quantitativas e as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 557/2025, especialmente quanto à demonstração da vantagem da adesão, à compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e à prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

**7.7. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTES REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**Habilitação jurídica:**
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**Qualificação Econômica/Financeira**
A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-seá ao último exercício;
b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21

uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

**Qualificação Técnica:**
a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 8. CRITÉRIOSDE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
quantitativo dos itens fornecidos;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se
o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Compete à CONTRATANTE assegurar as condições necessárias à execução dos serviços e fornecimentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 557/2025, do edital, deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos contratuais.

**9.2.** Emitir as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes conforme as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, indicando os serviços e fornecimentos solicitados, quantitativos, locais de execução, datas, horários e demais informações necessárias ao atendimento, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência.
**9.3.** Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às características dos eventos, condições de acesso aos locais, quantitativos de participantes, cronogramas, orientações para ornamentação, artes dos itens personalizados e demais especificações pertinentes.
**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscais devidamente designados, conforme as atribuições estabelecidas nos arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025 e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**9.5.** Verificar a conformidade dos serviços de buffet, ornamentação, mobiliário, equipamentos de apoio, alimentos, bebidas, materiais descartáveis e itens personalizados com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.
**9.6.** Realizar o recebimento provisório dos serviços e fornecimentos por meio da fiscalização competente, observadas as características do objeto e os procedimentos aplicáveis, conforme o Decreto Municipal nº 557/2025 e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**9.7.** Realizar o recebimento definitivo dos serviços e fornecimentos por servidor ou comissão competente, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do Decreto Municipal nº 557/2025 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
**9.8.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para sua correção, sem prejuízo das providências imediatas necessárias ao atendimento dos eventos.
**9.9.** Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo a correção das irregularidades ou a substituição dos produtos, materiais e equipamentos inadequados, sem ônus adicional para a Administração.
**9.10.** Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e aos produtos regularmente fornecidos e recebidos, observados os quantitativos, os valores contratados, a apresentação da documentação fiscal exigível e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.
**9.11.** Registrar e comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam caracterizar descumprimento contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive instauração de procedimento de responsabilização, quando necessário.

**9.12.** A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, tampouco pelos danos causados em decorrência de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à CONTRATANTE.
**9.13.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 557/2025, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Executar os serviços e realizar os fornecimentos em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e nos respectivos instrumentos contratuais.
**10.2.** Atender às Ordens de Serviço emitidas pela Administração, disponibilizando os serviços de buffet, ornamentação, mobiliário, equipamentos de apoio, alimentos, bebidas, materiais descartáveis e itens personalizados nos locais, datas, horários e quantitativos indicados pelas Secretarias Municipais requisitantes.
**10.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega, montagem, organização, disponibilização e retirada dos materiais, mobiliários e equipamentos, quando aplicáveis, incluindo todos os insumos, utensílios, acessórios, profissionais e recursos necessários à adequada execução do objeto.
**10.4.** Cumprir os prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que os serviços de buffet, ornamentação e locação de mobiliário estejam integralmente disponíveis e em condições adequadas de utilização nos horários definidos pela Administração.
**10.5.** Disponibilizar mobiliários, utensílios, equipamentos e materiais decorativos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, compatíveis com as especificações contratadas e com as características de cada evento.
**10.6.** Assegurar que os alimentos e bebidas fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e apresentação, observadas as especificações contratuais e as normas sanitárias aplicáveis.
**10.7.** Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e devidamente capacitados para a execução dos serviços contratados, especialmente quanto ao preparo, manipulação, transporte e distribuição de alimentos, montagem de ornamentação e organização dos ambientes.
**10.8.** Manter as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação para o exercício das atividades contratadas, inclusive aqueles relacionados à vigilância sanitária, quando legalmente aplicáveis à natureza dos serviços e fornecimentos.

**10.9.** Observar, nos serviços de alimentação, as boas práticas de manipulação e segurança alimentar, especialmente as disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias aplicáveis, assegurando condições adequadas de preparo, armazenamento, transporte, distribuição e consumo dos alimentos.
**10.10.** Apresentar durante a execução dos serviços, alvará da vigilância sanitária para o fornecimento de alimentos.
**10.11.** Garantir que os alimentos sejam preparados e fornecidos em condições adequadas de higiene, qualidade e temperatura, observados os horários estabelecidos para cada atendimento, responsabilizando-se pela substituição imediata dos produtos que apresentarem irregularidades ou condições impróprias para consumo.
**10.12.** Responsabilizar-se pela organização e disponibilização dos serviços de buffet, incluindo, quando previstos no respectivo item contratado, os utensílios, recipientes, equipamentos de conservação térmica, materiais de apoio e demais elementos necessários ao fornecimento adequado dos alimentos e bebidas.
**10.13.** Nos serviços de ornamentação e locação de mobiliário, assegurar a adequada organização dos ambientes, a conservação e limpeza dos materiais utilizados e a compatibilidade da decoração com as características e orientações fornecidas pela Administração.
**10.14.** Nos fornecimentos de itens personalizados, observar rigorosamente as especificações, dimensões, materiais, cores, identificações visuais e artes aprovadas pela Administração, sendo vedada a produção definitiva em desconformidade com os modelos previamente autorizados, quando exigida a aprovação.
**10.15.** Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o fornecimento dos produtos, o cumprimento dos prazos ou a realização dos eventos, apresentando as justificativas e providências necessárias à regularização.
**10.16.** Atender tempestivamente às notificações e determinações da fiscalização contratual, corrigindo as irregularidades identificadas nos prazos estabelecidos, observada a urgência decorrente da programação dos eventos.
**10.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, inclusive aqueles provocados por seus empregados, prepostos ou representantes, nos termos da legislação aplicável.
**10.18.** Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição de insumos, preparo de alimentos, transporte, fretes, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais, equipamentos, utensílios, montagem, retirada, manutenção, substituições e demais despesas inerentes aos serviços e fornecimentos contratados.
**10.19.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios quando regularmente solicitados pela Administração.

**10.20.** Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, conforme a vedação estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
**10.21.** Realizar a desmontagem e retirada dos mobiliários, equipamentos, materiais decorativos e demais itens locados nos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela remoção dos resíduos decorrentes de sua execução e pela conservação dos espaços utilizados.
**10.22.** Apresentar a documentação fiscal correspondente aos serviços e fornecimentos efetivamente executados, contendo a identificação do contrato, da Ordem de Serviço, do evento ou atividade atendida, dos itens, dos quantitativos e dos respectivos valores, conforme os procedimentos de medição e pagamento estabelecidos pela Administração.
**10.23.** Aceitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes designados pela Administração, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
**10.24.** Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, produtos, materiais e equipamentos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**10.25.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços e fornecimentos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada execução do objeto, nem afastará suas obrigações legais e contratuais.
**10.26.** Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 557/2025 e nas disposições do edital, deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais.

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 273 do Decreto Municipal nº 557/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.2.** A indicação das dotações orçamentárias correspondentes às despesas decorrentes das futuras contratações deverá observar as Secretarias Municipais requisitantes, a natureza da despesa e os recursos orçamentários disponíveis no momento da formalização de cada contratação.
**11.3.** A existência de preços registrados não implica obrigatoriedade de contratação pela Administração, ficando a realização das despesas condicionada às necessidades efetivas das Secretarias requisitantes e à observância das exigências legais e orçamentárias aplicáveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 156 da mesma Lei, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 557/2025, do edital e dos respectivos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.
**12.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado;
VII – Ensejar o retardamento da execução dos serviços ou fornecimentos sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução contratual;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observadas as condições legalmente estabelecidas, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**12.4.** Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados:
I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

### 12.5. DA ADVERTÊNCIA

12.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6. DA MULTA**

12.6.1. As multas moratórias e compensatórias observarão as hipóteses, os percentuais e as bases de cálculo definidos neste Termo de Referência, no edital e nas minutas anexas, respeitados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A definição da multa observará a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os prejuízos eventualmente causados à Administração e as circunstâncias específicas da execução contratual.

12.6.3. As hipóteses de atraso, inadimplemento e desconformidade relacionadas nos incisos I a VIII abaixo sujeitar-se-ão à graduação objetiva prevista no item 12.6.3.1, observados os fatos apurados e as condições específicas da Ordem de Serviço:

I – Atraso injustificado na entrega dos alimentos, bebidas ou demais produtos contratados;

II – Descumprimento dos prazos de montagem e disponibilização dos serviços de ornamentação e mobiliário;

III – Não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

IV – Fornecimento de alimentos, bebidas ou demais produtos em desconformidade com as especificações contratuais;

V – Descumprimento das condições de higiene, conservação, acondicionamento ou segurança alimentar;

VI – Entrega de materiais personalizados em desacordo com as especificações ou artes previamente aprovadas pela Administração;

VII – Não substituição de produtos, materiais ou equipamentos considerados inadequados pela fiscalização;

VIII – Inexecução parcial ou total dos serviços e fornecimentos contratados.

12.6.3.1. As multas abaixo terão aplicação mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, observada a gravidade, a extensão do inadimplemento e os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço não executada no prazo, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo da avaliação da inexecução parcial ou total.

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual atingida por inexecução parcial simples, fornecimento em desconformidade ou ausência de substituição tempestiva, sem prejuízo das medidas corretivas.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive em casos graves de segurança alimentar devidamente comprovados.

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido em caso de inexecução total.
e) Durante a licitação, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do lote envolvido por ausência injustificada de documentação exigida; de 5% (cinco por cento) pelo não mantimento da proposta; e de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada de celebrar o contrato ou apresentar documentos para contratação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta quando cabível.
f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido, ou, se não celebrado, sobre o valor estimado do lote, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar a licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
g) Na hipótese de conversão do atraso em inexecução, o valor da multa moratória anteriormente aplicada pelo mesmo fato será considerado na apuração da multa compensatória, evitando duplicidade sancionatória; a soma de multas referentes ao mesmo fato observará o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato ou lote, mediante decisão fundamentada.
12.6.4. Na aplicação da multa, será assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

12.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações administrativas previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

12.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.
12.8.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
12.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**

12.9.1. A aplicação das sanções administrativas observará procedimento próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação aplicável.
12.9.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.9.3. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as demais disposições do procedimento legal.
12.9.4. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização do processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conforme atribuição prevista no art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 557/2025.

**12.10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.10.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
12.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
12.10.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
12.10.4. Das decisões sancionatórias caberão os recursos administrativos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e procedimentos.
12.10.5. A aplicação das sanções observará, ainda, as disposições pertinentes do Decreto Municipal nº 557/2025 e as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos contratuais.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado.
Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

Itaparica/BA, 17 de novembro de 2026.

Ariel dos Santos Silva de Miranda
**Mat. 30059**
**Secretaria de Saúde**

Jacqueline Silva de Pinho
**Mat. 11816**
**Secretaria de Educação e Esportes**

Liliane Conceição Anunciação da Silva
**Mat. 30245**
**Secretaria de Promoção Social**

Gabriel dos Santos Silva de Miranda
**Mat. 11854**
**Secretaria de Turismo e Cultura**

Aprovado,

Adriana Gomes Cruz Araújo
**Secretária de Saúde**
**Mat. 10300**

Larissa Santos Oliveira
**Secretária de Educação e Esportes**
**Mat. 30251**

Niralda Alcântara Santos Oliveira
**Secretária de Promoção Social**
**Mat. 30204**

Everaldo José Batista
**Secretário de Turismo e Cultura**
**Mat. 30182**

**ANEXO VI**
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

**PREGÃO N.º 0034/2026**
**PROCESSO (PRC) N.º 401/2026**
**PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2026**

Órgão gerenciador: MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA. Órgãos requisitantes: Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Promoção Social e Saúde. O presente registro de preços decorre do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e atenderá às condições do edital e do Termo de Referência.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º …/2026 para Registro de Preços n.º .../2026, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para: Registro de preço para prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados e locação de mobiliário e acessórios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA.

| BENEFICIÁRIO DOS ITENS | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **ENDEREÇO:** | |
| **CNPJ:** | |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** | |
| **RG:** | |
| **CPF:** | |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para prestação de serviços de buffet e ornamentação, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados e locação de mobiliário e acessórios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Itaparica/BA.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os quantitativos registrados representam demanda estimada para prestação eventual de

serviços de buffet e ornamentação, durante a vigência da ata, sem obrigação de contratação integral.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 557/2025.

2.2. Na hipótese de prorrogação da ata, a renovação dos quantitativos originalmente registrados dependerá de previsão no edital e na ata, demonstração da manutenção da vantajosidade, justificativa administrativa e observância da regulamentação municipal aplicável, não ocorrendo de forma automática. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento antecipado dos quantitativos registrados, será admitida a antecipação da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), por mais 12 (doze) meses, com a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, sejam demonstradas a necessidade administrativa e a vantajosidade dos preços registrados e seja respeitado o prazo máximo de vigência de 02 (dois) anos, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
2.3. O fornecedor registrado deverá atender às Ordens de Serviço e às contratações formalizadas durante a vigência da ata, observados os saldos disponíveis e as condições pactuadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Integram a demanda municipal as Secretarias de Turismo e Cultura, Educação e Esportes, Promoção Social e Saúde, observada a condição de órgão gerenciador do Município de Itaparica/BA e as responsabilidades definidas na regulamentação municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado dos serviços registráveis nesta Ata de Registro de Preços corresponde a R$ _____, segundo os preços unitários e as quantidades máximas dos itens integrantes dos lotes adjudicados, sem obrigatoriedade de contratação integral.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços e fornecimentos serão executados nos locais e horários indicados nas Ordens de Serviço, conforme o item 5 do Termo de Referência, incluindo entrega de alimentos e bebidas, ornamentação, locação de mobiliário e fornecimento de itens personalizados.

5.1.1. Os prazos observarão o item 5 do Termo de Referência e as Ordens de Serviço, inclusive a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ressalvados os prazos próprios dos itens personalizados.

5.2. O preparo, o transporte, a entrega, a montagem e a retirada dos itens, quando aplicáveis, serão custeados pela CONTRATADA, conforme os locais e horários indicados nas Ordens de Serviço.

5.3. Serão recusados serviços, alimentos, bebidas, materiais, mobiliários e equipamentos em desacordo com o Termo de Referência ou com as condições sanitárias e de segurança exigíveis, cabendo à CONTRATADA corrigi-los ou substituí-los sem ônus.

5.4. O fornecedor registrado deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus, produtos, mobiliários, equipamentos e serviços que apresentem defeitos ou desconformidades, conforme o Termo de Referência e as condições contratuais.

5.5. Todos os custos com insumos, embalagem, transporte, entrega, montagem, retirada e demais atividades previstas no objeto estão incluídos nos preços registrados e serão suportados pela CONTRATADA.

5.6. Alimentos, bebidas, materiais descartáveis, itens personalizados, mobiliários e equipamentos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação, segurança e funcionamento, conforme o Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes desta ata observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 15 a 20 do Decreto Municipal nº 557/2025, por servidores designados para as respectivas Secretarias requisitantes.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

**6.2.1.** FISCAL:

| **Nome** | **Secretaria** |
|---|---|
| | |

**6.2.2.** GESTOR:

| **Nome** | **Secretaria** |
|---|---|
| | |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Ordem de Serviço.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual/nota de empenho decorrente, observadas as disposições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

8.2. Não haverá antecipação de pagamento. A quitação dependerá de serviço efetivamente executado, medido e recebido, com apresentação da documentação fiscal e comprovação de regularidade exigível.

8.3. A medição observará a Ordem de Serviço, o quantitativo efetivamente utilizado e a unidade de medida do item (diária, metro quadrado ou metro linear), com ateste da fiscalização competente.

8.3.1. Para cada período de execução, o fiscal emitirá o recebimento provisório detalhado, registrando as parcelas executadas, eventuais falhas e glosas, na forma do Decreto Municipal nº 557/2025.

8.3.2. O gestor realizará o recebimento definitivo dos serviços conforme o art. 15, XII, do

Decreto Municipal nº 557/2025, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

8.4. Os serviços não executados, executados parcialmente ou em desconformidade serão glosados na medida de sua ocorrência, assegurado o pagamento da parcela incontroversa regularmente prestada.

8.5. A nota fiscal identificará o contrato, a Ordem de Serviço, o evento atendido, os itens, os quantitativos efetivamente executados e os respectivos valores.

8.6. O pagamento observará o prazo e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente da ata, após a regular liquidação da despesa.

8.7. A liquidação das despesas e as retenções tributárias observarão a legislação aplicável, a documentação fiscal pertinente e as verificações da fiscalização contratual.

8.8. Não será admitido desembolso antecipado com fundamento exclusivo na emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho; eventual condição excepcional dependerá das hipóteses legais e da previsão específica e devidamente motivada no processo de contratação.

8.9. O ateste e o recebimento provisório serão realizados pela fiscalização, mediante comprovação dos serviços efetivamente executados; o recebimento definitivo observará as atribuições do gestor do contrato previstas no Decreto Municipal nº 557/2025.

8.10. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período ou à Ordem de Serviço, conforme medição e recebimento realizados nos termos do Termo de Referência.

8.11. Na nota fiscal deverão constar a identificação da Secretaria requisitante, do contrato, da Ordem de Serviço e do evento, bem como os itens, os quantitativos efetivamente executados e seus valores, sem prejuízo dos demais requisitos fiscais.

8.12. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) diretamente ao(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria requisitante, responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.13. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao DETENTOR DO REGISTRO para saneamento, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus para o Município de Itaparica/BA.

8.14. O Município de Itaparica/BA efetuará os pagamentos, quando se tratar de recursos oriundos de convênios ou verbas federais, obrigatoriamente por meio de instituições financeiras oficiais, especialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.15. Os valores devidos em caso de atraso injustificado de pagamento serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, conforme condições do contrato e do Termo de Referência e legislação aplicável, ressalvada a responsabilidade do fornecedor por atraso que lhe seja imputável.

8.16. O pagamento de que trata esta cláusula observará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o DETENTOR DO REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao DETENTOR DO REGISTRO requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o DETENTOR DO REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de

cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão eletrônico ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase das propostas.
11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória e compensatória conforme percentuais e bases de cálculo a seguir, em correspondência com o Termo de Referência, o edital e a minuta contratual, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela da Ordem de Serviço não executada no prazo, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, sem prejuízo da avaliação da inexecução parcial ou total.
b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual atingida por inexecução parcial simples, fornecimento em desconformidade ou ausência de substituição tempestiva, sem prejuízo das medidas corretivas.
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inclusive em casos graves de segurança alimentar devidamente comprovados.
d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido em caso de inexecução total.
e) Durante a licitação, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do lote envolvido por ausência injustificada de documentação exigida; de 5% (cinco por cento)

pelo não mantimento da proposta; e de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada de celebrar o contrato ou apresentar documentos para contratação, sem prejuízo da execução da garantia de proposta quando cabível.
f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato do lote atingido, ou, se não celebrado, sobre o valor estimado do lote, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos para frustrar a licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
g) Na hipótese de conversão do atraso em inexecução, o valor da multa moratória anteriormente aplicada pelo mesmo fato será considerado na apuração da multa compensatória, evitando duplicidade sancionatória; a soma de multas referentes ao mesmo fato observará o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato ou lote, mediante decisão fundamentada.
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata, inclusive 11.1.5 (não manter a proposta), quando não se justificar penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas condutas dos subitens 11.1.8 a 11.1.10 e 11.1.12 a 11.1.13 desta Ata, inclusive 11.1.13 (ato lesivo da Lei nº 12.846/2013), bem como nas hipóteses dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, observado o procedimento legal;
11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não fazem parte da estrutura do Município poderão aderir à ata de registro de preços na condição

de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
12.4. O prazo previsto no item 12.3 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
12.5. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 12.1:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaparica- Ba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXXX, local e data.

Nome do Representante legal
Nome da Empresa
Detentor do Registro

XXXXXXXXXXX

Prefeito
Município de Itaparica